

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO

**ALTERAÇÕES À
CONVENÇÃO PARA A
INSTITUIÇÃO DO CENTRO EUROPEU DE
PREVISÃO DO TEMPO A MÉDIO PRAZO**

O Conselho do Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo (CEPTMP, o Centro), em conformidade com o disposto no artigo 18(1) da Convenção do CEPTMP, recomenda aos Estados Membros que aceitem as seguintes alterações à Convenção de Instituição do Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo:

Nas versões alemã, francesa, holandesa e italiana, a referência aos números, alíneas e parágrafos foi substituída em toda a Convenção pela simples menção dos respectivos números e letras entre parênteses.

Na versão holandesa, a palavra “Overeenkomst” foi substituída por “Conventie” em todo o documento.

Na versão holandesa, as palavras “Lid-Staat” e “Lid-Staten” foram substituídas por “Lidstaat” e “Lidstaten” em todo o documento.

Na versão holandesa, a palavra “artikel” foi substituída por “Artikel” em todo o documento.

Na versão holandesa, as palavras “paragraaf” e “alinea” foram substituídas por “lid” em todo o documento, e as palavras “paragrafen” e “alinea’s” por “leden”.

Na versão holandesa, a palavra “begrotingsjaar” foi substituída por “boekjaar” em todo o documento.

Antes dos Considerandos é introduzida a expressão “Os Estados Partes da presente Convenção”.

Os **Considerandos** são substituídos por:

“RECONHECENDO a crescente importância que as ameaças decorrentes do estado do tempo representam para a vida e a saúde, a economia e os bens;

CONVICTOS de que a melhoria das previsões do tempo a médio prazo contribui para a protecção e a segurança da população;

CONVICTOS AINDA de que a investigação científica e técnica realizada para este efeito representa um estímulo valioso para o desenvolvimento da meteorologia na Europa;

CONSIDERANDO que, para se atingirem essa finalidade e esses objectivos, são necessários recursos de tal ordem que ultrapassam os normalmente mobilizáveis a nível nacional;

NOTANDO a importância que representa, para a economia europeia, um melhoramento considerável das previsões do tempo a médio prazo;

REAFIRMANDO que a instituição de um centro europeu autónomo com estatuto internacional constitui o meio adequado para se atingirem essa finalidade e esses objectivos;

CONVICTOS de que tal centro poderá dar um contributo valioso para o desenvolvimento da base científica para a vigilância ambiental;

NOTANDO que tal centro poderá também colaborar na formação pós-universitária de cientistas;

GARANTINDO que as actividades de tal centro constituirão, além disso, um contributo necessário a certos programas da Organização Meteorológica Mundial (OMM) e outras organizações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância de que a instituição de tal centro se poderá revestir para o desenvolvimento da indústria europeia no domínio da informática;

COMPREENDENDO a vontade de abrir a um maior número de Estados a filiação em tal centro;”.

Foi removido o parágrafo: “DECIDIRAM estabelecer ... [juntamente com a lista de plenipotenciários] ... devidamente mandatados”.

Na versão holandesa, a expressão “Overeenkomst hebben Bereikt Omtrent de Volgende Bepalingen” foi substituída por “komen het volgende overeen”.

Artigo 1

O artigo 1 recebe o título: “Fundação, Conselho, Estados Membros, Sede, Línguas”.

Artigo 1(2): O termo “Director” é substituído por “Director-Geral”. Na versão holandesa, a expressão “een Wetenschappelijk Raadgevend Comité” foi substituída por “een Wetenschappelijke Raadgevend Advieskommissie” e a expressão “Financieel Comité” por “Financiële Commissie”. Na versão italiana, a expressão “Comitato consultivo scientifico” é substituída por “Comitato Scientifico Consultivo” e a expressão “Comitato finanziario” por “Comitato Finanze”.

Ao artigo 1(5) é acrescentada a frase “... salvo decisão em contrário tomada pelo Conselho nos termos do artigo 6(1)(g).”

O artigo 1(6) é alterado para:

“6. As línguas oficiais do Centro são as línguas oficiais dos Estados Membros.

As línguas de trabalho são o alemão, o francês e o inglês

O Conselho determina em que casos são respectivamente usadas as línguas oficiais e de trabalho, nos termos do n.º 2, alínea l) do artigo 6.º.”

Artigo 2

O artigo 2 recebe o título: “Finalidades, objectivos e actividades”

É inserido um novo artigo 2(1):

“1. São finalidades primordiais do Centro desenvolver a capacidade de previsão meteorológica a médio prazo e fornecer aos Estados Membros previsões meteorológicas a médio prazo.”

O artigo 2(2) reordenado é introduzido pela frase “Os objectivos do Centro são”.

O artigo 2(1)(a) é substituído por 2(2)(a):

“a) desenvolver e explorar regularmente modelos globais e sistemas de assimilação de dados relativos à dinâmica, termodinâmica e composição da envolvente fluida da Terra e partes interactivas do sistema Terra, visando:

i) a elaboração de previsões por métodos numéricos;

ii) criar as condições iniciais para as previsões; e

iii) contribuir para a vigilância das partes relevantes do sistema Terra;”

É suprimido o artigo 2(1)(b).

O artigo 2(1)(c) é reordenado como 2(1)(b).

O artigo 2(1)(d) é substituído por 2(2)(c):

“c) recolher e armazenar os dados adequados;”.

O artigo 2(1)(e) é substituído por 2(2)(d):

“d) facultar aos Estados Membros, da forma mais adequada, os resultados das actividades descritas em (a) e b) e os dados referidos em (c);”.

O artigo 2(1)(f) é substituído por 2(2)(e):

“e) facultar aos Estados Membros, para investigação, atribuindo prioridade ao domínio da previsão numérica do tempo, uma percentagem suficiente, a definir pelo Conselho, da sua capacidade de cálculo;”.

O artigo 2(1)(g) é reordenado como 2(2)(f). Na versão holandesa, a expressão “Meteorologische Wereldorganisatie” é substituída por “Wereld Meteorologische Organisatie”. Na versão inglesa, a palavra “Organisation” é substituída por “Organization”.

O artigo 2(1)(h) é substituído por 2(2)(1)(g):

“g) colaborar na formação avançada do pessoal científico dos Estados Membros no domínio da previsão numérica do tempo.”

O artigo 2(2) é substituído por 2(3):

“3. O Centro cria e explora as instalações necessárias à prossecução das finalidades definidas no número 1 e dos objectivos definidos no número 2.

O artigo 2(3) é reordenado como 2(4).

É inserido um novo artigo 2(5):

“5. O Centro pode desenvolver actividades solicitadas por terceiros que se enquadrem nos objectivos do Centro e sejam aprovadas pelo Conselho de acordo com o disposto no artigo 6(2)(g). Os custos de tais actividades são suportados pela parte terceira interessada.”

É inserido um novo artigo 2(6):

“6. O Centro pode executar Programas Opcionais nos termos do artigo 11(3)”

Artigo 3

O artigo 3 recebe o título: “Cooperação com outras entidades”.

Artigo 3(1): Na versão holandesa, o termo *doelinden* é substituído por “*doelstellingen*”.

Artigo 3(2): A frase introdutória é alterada para: “O Centro pode concluir acordos de cooperação para esse fim”.

Artigo 3(2)(a): A referência ao artigo 6(2)(e) é substituída por “artigos 6(1)(e) ou 6(3)(j)”.

Artigo 3(2)(b): A referência ao artigo 6(3)(k) é substituída por “artigo 6(3)(j)”. Na versão holandesa, o termo “*organisaties*” é substituído por “*instanties*”.

É inserida uma nova alínea no artigo 3(2)(c):

“c) com instituições científicas e técnicas nacionais de Estados não membros, nas condições estabelecidas no artigo 6(1)(e),”

Artigo 4

O artigo 4 recebe o título: “O Conselho”.

Artigo 4(2): Na versão holandesa, a expressão “*nationale weerkundige dienst*” é substituída por “*nationale meteorologische dienst*” e a expressão “*Meteorologische Wereldorganisatie*” por “*Wereld Meteorologische Organisatie*”. Na versão inglesa, o termo “*Organisation*” é substituído pelo termo “*Organization*”.

Artigo 4(5): A designação “*Director*” é substituída por “*Director-Geral*”.

Artigo 4(6): Na versão holandesa, a expressão “*comités van raadgevende aard*” é substituída por “*adviescommissies*”.

Artigo 5

O artigo 5 recebe o título: “Votação no Conselho”.

Artigo 5(2): A referência ao artigo 6(3)(m) é substituída por “artigo 6(3)(l)”.

Artigo 6

O artigo 6 recebe o título: “Maiorias de voto”.

Artigo 6(1)(b): A expressão “*admissão de novos Membros*” é substituída por “*adesão de Estados*”, sendo o termo “*admissão*” “substituído” pelo termo “*adesão*”

O artigo 6(1)(e) passa a ter a seguinte redacção:

“e) autoriza o Director-Geral a negociar acordos de cooperação com Estados não membros e com as respectivas instituições científicas e técnicas nacionais; pode autorizar o Director-Geral a concluir tais acordos;”.

É inserida um novo artigo 6(1)(g):

“g) delibera sobre qualquer mudança da Sede do Centro nos termos do artigo 1(5);”.

Artigo 6(2)(b): A expressão “aprovar as estimativas gerais” é substituída por “ratifica as estimativas globais”. A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

É inserida um novo artigo 6(2)(c):

“c) aprova, nas condições previstas em (1)(a), o programa das actividades do Centro, nos termos do artigo 11(1);”.

São reordenadas as alíneas subsequentes.

Artigo (2)(d) reordenado: A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

São inseridos novos artigos 6(2)(e), (f), (g) e (h) .º:

“e) aprova o Procedimento para Planos Opcionais nos termos do artigo 11(3);

f) aprova cada um dos Planos Opcionais nos termos do artigo 11(3);

g) aprova as actividades solicitadas por terceiros nos termos do artigo 2(5);

h) delibera sobre a política de distribuição dos produtos do Centro e demais resultados da sua actividade;”

e são reordenadas os sub-artigos subsequentes.

É inserida um novo artigo 6(2)(l):

“l) determina, nos termos do artigo 1(6), em que caso são usadas respectivamente as línguas oficiais e de trabalho.”;

Artigo 6(3)(d): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

Artigo 6(3)(e): Na versão holandesa, a expressão “financiële commissarisen” é substituída por “accountants”.

Artigo 6(3)(f): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

Artigo 6(3)(g): Na versão holandesa, a expressão “het Wetenschappelijk Raadgevend Comité” é substituída por “de Wetenschappelijke Adviescommissie”.

Na versão italiana, a expressão “Comitato consultivo scientifico” é substituída por “Comitato Scientifico Consultivo”.

É suprimida o artigo 6(3)(i) original e reordenados as sub-artigos subsequentes.

Artigo 6(3)(i) reordenado: “A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”. Na versão holandesa, a expressão “verslag van de financiële commissarisen” é substituída por “accountsrapport”.

Redacção do artigo 6(3)(j) reordenado:

“j) autoriza o Director-Geral a negociar acordos de cooperação com os Estados Membros, com as respectivas instituições científicas e técnicas nacionais e com organizações internacionais científicas e técnicas, governamentais ou não-governamentais, cujas actividades se relacionem com os objectivos do Centro; pode autorizar o Director-Geral a concluir tais acordos;”.

Artigo 6(3)(k): Onde se lia “artigos 15(1) e (2)” passa a ler-se “artigos 15(2) e (3)”.

É inserida um novo artigo 6(3)(o):

o) aprova a Estratégia de Longo prazo do Centro nos termos do artigo 11(2).”

Artigo 7

O artigo 7 recebe o título: “o Comité Científico Consultivo”.

Artigo 7(1): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”. Na versão holandesa, a expressão “het Wetenschappelijk Raadgevend Comité” é substituída por “de Wetenschappelijke Advieskommissie” e “het Comité” por “de Commissie” e a expressão “Meteorologische Wereldorganisatie” por “Wereld Meteorologische Organisatie”. Na versão inglesa, o termo “Organisation” é substituído por “Organization”. Na versão italiana, a expressão “comitato consultivo scientifico” é substituída por “Comitato Scientifico Consultivo”.

Artigo 7(2): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral” em dois locais.

Artigo 8

O artigo 8 recebe o título: “O Comité Financeiro”.

Artigo 8(1): Na versão holandesa, a expressão “het Financiële Comité” é substituída por “de Financiële Commissie” e “het Comité” por “de Commissie”. Na versão italiana, a expressão “Comitato finanziario” é substituída por “Comitato Finanze”.

O artigo 8(1)(b) passa a ter a seguinte redacção:

“b) representantes dos restantes Estados Membros, por eles nomeados pelo período de um ano; cada um desses Estados não podendo ser representado no Comité mais de duas vezes consecutivas. O número de tais representantes será de um quinto do número dos restantes Estados Membros.”

Artigo 9

O artigo 9 recebe o título: “ O Director-Geral”

Artigo 9(1): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral” em dois locais.

Artigo 9(2): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

No artigo 9(2)(c) é acrescentada a expressão “...e a Estratégia a Longo Prazo...”. Na versão holandesa, a expressão “het Wetenschappelijk Raadgevend Comité” é substituída por “de Wetenschappelijke Adviescommissie”. Na versão italiana, a expressão “Comitato consultivo scientifico” é substituída por “Comitato Scientifico Consultivo”.

Artigo 9(2)(g): A referência ao artigo 6(3)(k) é substituída por “artigo 6(3)(j)”. Na versão holandesa, o termo “doeleinden” é substituído por “doelstellingen”.

Artigo 9(3): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

Artigo 10

O artigo 10 recebe o título: “Pessoal”.

Artigo 10(3): Na versão holandesa, o termo “organisaties” é substituído por “instanties”

Artigo 10(4): Na versão inglesa, o termo “Comptroller” é substituído por “Controller”. Na versão holandesa o termo “financiële controleur” é substituído por “controleur”.

Artigo 10(6): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral”.

Artigo 10(7): A designação “Director” é substituída por “Director-Geral” em dois locais.

Artigo 11

O artigo 11 recebe o título: “Programa de Actividades, Estratégia a Longo Prazo e Programas Opcionais”.

Os parágrafos da versão inicial são agrupados como artigo 11(1).

Artigo 11(1): “Director” é substituído por “Director-Geral”. A referência ao artigo 6(3)(i) é substituída por “artigo 6(2)(c)” em dois locais.

São inseridos novos artigos 11(2) e (3):

“2. A Estratégia a Longo Prazo do Centro é definida com a periodicidade e vigência estabelecidas pelo Conselho. A sua preparação é considerada pelo Conselho pelo menos de cinco em cinco anos. A Estratégia a Longo Prazo apresenta uma visão dos objectivos estratégicos do Centro e indica a direcção prevista para o desenvolvimento da actividade do Centro no período considerado.

A Estratégia é aprovada pelo Conselho sobre proposta do Director-Geral nos termos do artigo 6(3)(o).

3. Um Programa Opcional é um programa proposto por um Estado Membro ou grupo de Estados Membros no qual todos os Estados Membros participam, excepto aqueles que formalmente se declarem Estados não participantes, e que contribui para as finalidades e objectivos do Centro nos termos dos artigos 2(1) e (2).

a) A Metodologia para Planos Opcionais é aprovada pelo Conselho nos termos do artigo 6(2)(e).

b) Cada um dos Planos Opcionais é aprovado pelo Conselho nos termos do artigo 6(2)(f).”

Artigo 12

O artigo 12 recebe o título: “Orçamento”

Artigo 12(3): A expressão “aprovará a estimativa global” é substituída por “ratifica a estimativa global”.

Artigo 12(4)(b): “Director” é substituído por “Director-Geral”.

Artigo 12(5): “Director” é substituído por “Director-Geral”.

Artigo 13

O artigo 13 recebe o título: “Contribuições dos Estados Membros”.

Artigo 13(1): A expressão “produto nacional bruto” é substituída por “rendimento nacional bruto”.

Artigo 13(2): A expressão “produto nacional bruto” é substituída por “rendimento nacional bruto”.

Artigo 14

O artigo 14 recebe o título: “Auditoria”.

Na versão holandesa, a expressão “financiële commissarissen” é substituída por “accountants” em quatro locais.

Artigo 14(2): Na versão holandesa, a expressão “het Financieel Comité” é substituída por “de Financiële Commissie”. Na versão italiana, a expressão “Comitato finanziario” é substituída por “Comitato Finanze”.

Artigo 14(3): “Director” é substituído por “Director-Geral”.

Artigo 15

O artigo 15 recebe o título: “Direitos de propriedade e licenças”.

É inserido um novo artigo 15(1):

“1. O Centro é o proprietário exclusivo, à escala mundial, de todos os produtos e demais resultados das suas actividades.”

e são reordenados os restantes números.

Artigo 15(3) reordenado: A referência ao sub-artigo (1) é substituída por sub-artigo (2).

Artigo 15(4) reordenado: A referência ao sub-artigo (1) é substituída por sub-artigo (2) e a referência ao artigo 6(3)(l) é substituída por artigo 6(3)(k).

Artigo 16

O artigo 16 recebe o título: “Privilégios, imunidades e responsabilidades”.

Artigo 17

O Artigo 17 recebe o título: “Diferendos”.

Artigo 18

O Artigo 18 recebe o título: “Alterações à Convenção”.

Artigo 18(1): “Director” é substituído por “Director-Geral” em dois locais e a referência ao artigo 6(3)(n) é substituída por artigo 6(3)(m).

Artigo 18(2): A expressão “Comunidades Europeias” é substituída por “União Europeia”.

Artigo 19

O Artigo 19 recebe o título: “Denúncia da Convenção”.

Artigo 19(1): A expressão “Comunidades Europeias” é substituída por “União Europeia”.

Artigo 19(2): É inserida a expressão “produzir efeito” a seguir ao termo “denúncia”.

Artigo 19(3): A referência ao artigo 6(2)(d) é substituída por artigo 6(2)(i).

Artigo 20

O Artigo 20 recebe o título: “Incumprimento de obrigações”.

Artigo 21

O Artigo 21 recebe o título: “Dissolução do Centro”.

Artigo 21(1): A referência ao artigo 6(2)(e) é substituída por artigo 6(2)(j).

Artigo 21(3): A referência ao artigo 6(2)(e) é substituída por artigo 6(2)(j).

Artigo 22

O artigo 22 recebe o título: “Entrada em vigor”.

Artigo 23

O artigo 23 recebe o título: “Adesão de Estados”.

Os sub-artigos são reordenadas.

Os artigos 23(2) e (3) passam a ter a seguinte redacção:

- “1. Após a entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado que não seja signatário pode a ela aderir, sujeito ao consentimento do Conselho nos termos do artigo 6(1)(b). O Estado que pretenda aderir à presente Convenção notifica para esse efeito o Director-Geral, que comunica o pedido aos Estados Membros pelo menos três meses antes de o submeter à decisão do Conselho. O Conselho define os termos e condições de adesão do Estado em causa, nos termos do artigo 6(1)(b).
2. Os instrumentos de adesão são depositados nos arquivos do Secretariado Geral do Conselho da União Europeia. Relativamente a cada um dos Estados aderentes, a Convenção entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao depósito do respectivo instrumento de adesão.”

Artigo 24

O artigo 24 recebe o título: “Notificação de assinaturas e questões afins”.

A expressão “Comunidades Europeias” é substituída por “União Europeia”.

O artigo 24(e) passa a ter a seguinte redacção:

“e) a aprovação e entrada em vigor de qualquer alteração;”.

O último parágrafo do artigo 24 passa a ter a seguinte redacção:

“Imediatamente após a entrada em vigor da presente Convenção e de quaisquer alterações ao seu teor, o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia fá-las registar junto do Secretariado Geral das Nações Unidas, de acordo com o disposto artigo 102 da Carta das Nações Unidas.”

Artigo 25

O artigo 25 recebe o título: “O primeiro ano financeiro”.

Artigo 25(3): Na versão holandesa, a expressão “Wetenschappelijk Raadgevend Comité” é substituída por “Wetenschappelijke Adviescommissie”. Na versão italiana, a expressão “Comitato consultivo scientifico” é substituída por Comitato Scientifico Consultivo”.

Artigo 26

O artigo 26 recebe o título: “Depósito da Convenção”

O artigo 26 passa a ter a seguinte redacção:

“A presente Convenção, com todas as alterações introduzidas, redigida num único documento original nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, holandesa, inglesa, irlandesa, italiana, norueguesa, portuguesa, sueca e turca, sendo todos os textos igualmente válidos, é depositada nos arquivos do Secretariado Geral do Conselho da União Europeia, que envia uma cópia autenticada ao governo de cada um dos Estados signatários ou aderentes”.

**PROTOCOLO
DE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO CENTRO
EUROPEU DE PREVISÃO DO TEMPO A MÉDIO PRAZO**

A designação “Director” é substituída por “Director-Geral” em todo o documento.